



Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa

MOBILIDADE INTERNACIONAL PARA ESTUDOS

REGULAMENTO

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1º (Objeto)

O presente regulamento rege a mobilidade internacional para estudos dos estudantes de Licenciatura e Mestrado da Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa (UCP).

Artigo 2º (Conceitos de mobilidade internacional)

1. Para efeito deste regulamento, considera-se que a mobilidade internacional para efeitos de estudo, é o processo através do qual, um estudante se desloca para fora de Portugal, para estudar ou realizar outras atividades relacionadas com o estudo, enquadrado em acordos de cooperação celebrados com Universidades estrangeiras.

2. Considera-se como mobilidade internacional no âmbito do Programa Erasmus¹, sempre que a mesma é realizada ao abrigo de acordos de cooperação bilateral enquadrados no Programa Erasmus + e por isso, delimitada geograficamente aos Estados-Membros da União Europeia, aos países da EFTA/EEE (Islândia, Liechtenstein e Noruega) e à Turquia (como país candidato à adesão à União Europeia), podendo ser financiada mediante a atribuição de bolsas Erasmus+, nos termos do artigo 16.º do presente regulamento.

¹ No ano letivo 2021/2022 entra em vigor um novo Programa Erasmus, pelo que poderá ser necessário realizar alterações às regras definidas neste Regulamento, decorrentes de alterações que venham a ser introduzidas neste programa em momento posterior à redação deste documento.



3. Em qualquer uma das modalidades referidas, os estudantes pagam as respetivas propinas na Universidade de origem e o reconhecimento académico é garantido através da elaboração de contratos de estudo (Learning Agreements).

Artigo 3º

(Duração do período de mobilidade)

O período de mobilidade internacional para estudos tem, em regra, a duração de um semestre letivo, podendo ter a duração de um ano letivo se o plano curricular da Universidade de acolhimento o aconselhar e/ou se as vagas existentes o permitirem.

Artigo 4.º

(Conduta dos estudantes em mobilidade)

Os estudantes em mobilidade internacional devem pautar o seu comportamento pelos princípios consagrados nos estatutos da UCP.

CAPÍTULO II

Procedimento de Candidatura e Seleção

Artigo 5º

(Candidaturas)

1. Podem candidatar-se aos programas de mobilidade internacional os estudantes do Mestrado Integrado em Teologia da Faculdade de Teologia da UCP que, no momento da candidatura, reúnam as seguintes condições:

a) mínimo de 60 ECTS obtidos;

b) média de curso igual ou superior a 12,5 valores, sem prejuízo de a Direção da Faculdade de Teologia poder admitir estudantes com média inferior mediante análise do currículo do estudante;

c) situação relativa ao pagamento das propinas regularizada;

d) É valorizada a experiência internacional e multicultural que o estudante possa evidenciar, nomeadamente:

i) Estudante-tutor (buddy) no programa Erasmus+, através de inscrição voluntária;

ii) o domínio de línguas estrangeiras.

e) São ainda ponderadas as expetativas e a motivação do candidato, avaliadas através da realização de uma entrevista.

f) no caso da mobilidade internacional do Programa Erasmus+ e independentemente do tipo de mobilidade (estudos ou estágio), não tenham usufruído de bolsas Erasmus+ durante um período de tempo superior a 12 meses no ciclo de estudos em que se encontram.



2. A seleção dos candidatos do 2º ciclo efetua-se através de entrevistas.
3. O prazo para apresentação de candidaturas decorrerá entre 1 e 15 de fevereiro e aplica-se aos estudantes que realizarão o período de mobilidade no 1º ou no 2º semestre do ano letivo subsequente.
4. O processo de candidatura é constituído por:
 - a) Formulário online:
<https://inqueritos.porto.ucp.pt/porto/index.php?r=survey/index&sid=382242&lang=pt;>

Artigo 6º
(Seleção)

1. A seleção dos candidatos é efetuada pelo Coordenador do Programa Erasmus+ da Faculdade de Teologia da UCP em representação da Direção.
2. No caso de o número de candidatos ultrapassar o número de vagas disponíveis para cada Universidade de acolhimento, a seleção faz-se em função da média de curso (arredondada à casa decimal).
3. Em igualdade de circunstâncias, têm prioridade os alunos que realizaram um número superior de créditos na Licenciatura.
4. A decisão final cabe ao Diretor da Faculdade de Teologia da UCP, podendo ser delegada no respetivo Coordenador do Programa Erasmus+.
5. Os resultados serão publicados no prazo máximo de 30 dias a contar da data limite de apresentação de candidaturas.

Artigo 7.º
(Procedimento administrativo)

1. Após a publicação dos resultados das candidaturas, os estudantes têm uma semana para formalizar a sua decisão nos termos definidos pelo International Office (IO). Em caso de ausência de resposta no período considerado, a candidatura será eliminada.
2. No caso de candidaturas ao Programa Erasmus+, os estudantes que aceitem a bolsa Erasmus+ e que entretanto desistam ficarão impossibilitados de concorrer novamente ao programa dentro do ciclo de estudos em que se encontrem.
3. Após a seleção dos candidatos, o IO comunicará às Universidades de acolhimento os nomes e os contactos dos estudantes selecionados. Recebida a informação, as



Universidades de acolhimento procedem ao envio, aos estudantes, dos documentos necessários à respetiva candidatura.

4. Cada Universidade tem impressos próprios (*Application Forms*), tanto para a inscrição como para a reserva de alojamento, que devem ser preenchidos cuidadosamente pelo estudante e enviados à Universidade de acolhimento e/ou, em função das exigências desta última instituição, entregues ao IO com uma antecedência mínima de 8 dias úteis em relação ao termo do prazo fixado pela Universidade de acolhimento. Neste último caso, o IO ficará responsável pelo envio da documentação para a Universidade de acolhimento.
5. Antes de entregar o *Application Form* ao IO, o estudante deve verificar se anexou todos os documentos solicitados pela Universidade de acolhimento. Se a Universidade de acolhimento exigir o envio de um certificado das unidades curriculares realizadas (*Transcript of Records*), este deve ser solicitado aos Serviços Académicos com a devida antecedência, nunca inferior a uma semana.
6. Os estudantes têm de enviar ao IO os seguintes documentos digitalizados por e-mail:
 - a) Fotocópia do cartão de cidadão;
 - b) IBAN (apenas para o Programa Erasmus+);
 - c) Procuração (apenas para o Programa Erasmus+);
7. Os estudantes que realizem um período de mobilidade em países onde a principal língua de estudo é o inglês, o francês, o alemão, o italiano, o espanhol ou o holandês são obrigados a realizar um teste inicial *online* (Teste 1) de avaliação da competência linguística.
8. O estudante é obrigado a comunicar uma eventual desistência que ocorra durante a formalização do processo de mobilidade. Caso tal não se verifique, o estudante ficará interdito de voltar a candidatar-se a qualquer Programa de Mobilidade.
9. Nos casos em que o estudante não comunique a desistência até dia 15 de maio do ano em que se candidatou a mobilidade, ficará obrigado ao pagamento de um montante de 100 euros; nos casos em que o estudante não comunique a desistência até dia 15 de julho do ano em que se candidatou a mobilidade, ficará obrigado ao pagamento de um montante de 150 euros. Qualquer comunicação posterior a esta data implicará o pagamento de um montante de 200 euros.
10. O estudante poderá apresentar um requerimento à Direção, invocando causas justificativas da desistência. Se a Direção da FT, ouvido o Coordenador da Mobilidade Internacional, entender que existem causas justificativas poderá determinar a isenção do pagamento dos montantes referidos no número anterior ou uma menor percentagem de valor a pagar.



11. Antes do regresso à Universidade de origem, o estudante deverá contactar o Gabinete de Relações Internacionais da Universidade de acolhimento para:

- a) pedir um documento comprovativo de que frequentou o semestre na Universidade de acolhimento, incluindo as datas de chegada e de partida (*Certificate of Stay*). Caso a Universidade de acolhimento não possua um modelo próprio, poderá utilizar o modelo da UCP;
- b) confirmar que o certificado com as unidades curriculares realizadas e respetiva classificação final (*Academic Transcript of Records*) será enviado para o IO da UCP e para a morada do estudante.

12. O *Certificate of Stay* deverá ser entregue ao IO no prazo de 10 dias a contar do regresso do estudante.

CAPÍTULO III

Procedimento para Obtenção de Reconhecimento e Equivalências

Artigo 8º

(Plano de estudos e creditação)

1. Ficha de creditações: Documento interno da Escola das Artes, relativo ao reconhecimento académico das disciplinas realizadas durante o período de mobilidade dos estudantes e que serve de base para a elaboração do Learning Agreement.
2. Learning agreement: Compromisso entre o estudante – que aceita estudar sujeitando-se às regras estabelecidas, inclusive de avaliação – e a instituição – que disponibiliza a docência e as condições de aprendizagem para que os resultados da aprendizagem sejam atingidos no prazo previsto, com a consequente atribuição de um grau e seu diploma logo que o estudante preencha os requisitos para tal.
3. O aluno deverá preencher a Ficha de creditações juntamente como Coordenador Académico, tendo em conta o plano curricular do seu curso e o reconhecimento académico pretendido.
4. O Learning agreement deverá ser preenchido de acordo com a Ficha de creditações.

Artigo 9º

(*Learning Agreement*)

1. O *Learning Agreement* provisório ou documento equivalente deverá ser preenchido pelo estudante e entregue no IO até ao início de maio do ano letivo anterior ao da realização da mobilidade, em data a precisar. Em anexo deverão ainda ser entregues, quando disponibilizados pela Universidade de acolhimento, os respetivos programas das unidades curriculares, com indicação dos ECTS, regime de avaliação, bibliografia e carga horária (semanal e total).



2. As alterações ao *Learning Agreement* provisório ou documento equivalente só serão aceites se:

- a) o horário das unidades curriculares escolhidas não for compatível (houver sobreposição);
- b) a oferta da Universidade de acolhimento for alterada.

Nestes casos, os estudantes terão de solicitar ao coordenador Erasmus+ da Universidade de acolhimento que informe o Serviço de Relações Internacionais (international@porto.ucp.pt), por escrito, das razões que suscitaram as respetivas alterações, para ulterior aprovação.

3. O *Learning Agreement* definitivo ou documento equivalente deverá ser enviado pelos estudantes para o IO até 15 dias após o início das aulas na Universidade de acolhimento, data a partir da qual não serão autorizadas alterações ao plano apresentado.

4. Durante o período em que participarem no Programa de Mobilidade Internacional, os estudantes não se podem inscrever, nem ser avaliados, em unidades curriculares oferecidas pela Faculdade de Teologia, independentemente dos resultados que venham a obter na Universidade de acolhimento. Em caso de reprovação a uma disciplina, a Direção reserva-se o direito de, excecionalmente, autorizar o estudante a realizar o exame de recurso na Faculdade de Teologia quando se trate de unidade curricular correspondente a disciplina do plano curricular indicativo.

Artigo 10º (Equivalência)

1. O juízo de equivalência a disciplina obrigatória do plano curricular da Faculdade de Teologia da UCP assenta na verificação cumulativa de que:

- a) existe correspondência substancial entre o objeto e conteúdo da unidade curricular realizada na Universidade de acolhimento e o programa da disciplina obrigatória do plano curricular da Faculdade de Teologia da UCP;
- b) existe correspondência adequada entre a carga letiva das duas unidades curriculares.

2. A equivalência referida no n.º 1 é decidida pelo Diretor da Faculdade de Teologia da UCP, podendo ser delegada no respetivo Coordenador do Programa Erasmus+, após parecer do docente coordenador da unidade curricular em causa.

Artigo 11º (Créditos)



1. O reconhecimento de unidades curriculares realizadas ao abrigo do Programa Erasmus+ determina a atribuição dos créditos ECTS estabelecidos pela Universidade de acolhimento.
2. No reconhecimento de unidades curriculares realizadas fora do âmbito do programa Erasmus+, os créditos são atribuídos em função da carga letiva de cada unidade curricular.
3. A Faculdade de Teologia atribui equivalências e trocas de disciplinas, até totalizar um número máximo de 30 ECTS, por semestre.
4. Para que o disposto em 1 se aplique será necessário que na Universidade de Acolhimento vigore o sistema de ECTS.

Artigo 12º
(Classificações)

1. As classificações obtidas na Universidade de acolhimento, regra geral, são consideradas para o cálculo da média final de curso. A frequência do programa Erasmus+ constará, explicitamente, do suplemento ao diploma que passará a ser emitido no final da Licenciatura /Mestrado.

Artigo 13º
(Decisão sobre o reconhecimento/creditação)

1. O reconhecimento/creditação das unidades curriculares realizadas nas Universidades de acolhimento, a atribuição dos créditos e da classificação respetivos depende de Diretor da Faculdade de Teologia da UCP, podendo ser delegada no respetivo Coordenador do Programa Erasmus+.

CAPÍTULO IV
Propinas e Bolsas Erasmus+

Artigo 14º
(Propinas)

1. Os acordos bilaterais de mobilidade, em qualquer uma das suas modalidades, garantem a isenção de propinas nas Universidades de acolhimento, pelo que não pode ser solicitado ao estudante tal pagamento em relação ao período de mobilidade acordado, sem prejuízo de eventual cobrança de quantias referentes a seguros e fotocópias.



2. Durante o período de estudos no estrangeiro, os estudantes devem efetuar na Faculdade de Teologia da UCP a respetiva matrícula e o pagamento das propinas correspondentes.

3. O valor de propinas a pagar corresponde ao número total de créditos reconhecidos realizados na Universidade de acolhimento.

Artigo 15º
(Bolsas Erasmus+)

1. O disposto neste artigo é aplicável apenas aos estudantes selecionados para um período de mobilidade internacional ao abrigo do Programa Erasmus+.

2. As bolsas de mobilidade "*destinam-se apenas a cobrir as despesas suplementares resultantes da realização de um período de estudos noutra Universidade, nomeadamente: despesas de viagem, despesas de preparação linguística e despesas resultantes da diferença do custo de vida*".

3. O estudante pode beneficiar dos dois tipos de bolsas Erasmus+ (bolsa para estudos e bolsa para estágio), por ciclo de estudos, desde que o período global de mobilidade não ultrapasse 12 meses.

4. Para além da bolsa Erasmus+, o estudante poderá ainda candidatar-se a uma das seguintes Bolsas Suplementar Erasmus+ (BSE), de acordo com as normas dos respetivos Regulamentos disponíveis no IO:

- a) Bolsa Suplementar Erasmus+ (BSE-SOC) destinada a estudantes Erasmus+ com dificuldades socioeconómicas;
- b) Bolsa DIS/SEVD destinada a pessoas com necessidades especiais.

5. A atribuição de bolsas Erasmus+, cujo montante e número são determinados anualmente pelo competente organismo da Administração Pública portuguesa, é decidida pelo Diretor da Faculdade de Teologia da UCP, podendo ser delegada no respetivo Coordenador do Programa Erasmus+.

6. A seleção como estudante Erasmus+ não garante, por si só, a atribuição de bolsa.

7. No caso de o número de bolsas disponíveis ser inferior ao número de estudantes selecionados, a sua atribuição depende dos critérios indicados nos números 2 e 3 do artigo 6º, sem prejuízo da possibilidade de redistribuição do montante global das bolsas disponíveis.

8. A Bolsa Erasmus+ só é transferida para o estudante após o envio para a Reitoria do Contrato de Mobilidade para Estudantes e do *Learning Agreement*.



9. No início do semestre, o IO enviará um e-mail a todos os estudantes para que se desloquem ou enviem os seus Procuradores à UCP a fim de assinarem o contrato Erasmus+.

10. Após a assinatura do contrato, 70% da Bolsa Erasmus+ é paga aos estudantes por transferência bancária. Os restantes 30% serão pagos após o preenchimento do relatório referido no número 11 do presente artigo e da realização do teste de avaliação da competência linguística referida no subsequente número 12.

11. Até 15 dias após o termo do período de mobilidade, os estudantes bolseiros terão de preencher *online*, e segundo indicações da Agência Nacional, um relatório sobre o respetivo período de mobilidade. A falta de preenchimento deste relatório obriga à devolução do montante da bolsa Erasmus+ atribuído.

12. No fim do período de mobilidade, o estudante terá de realizar um teste *online* com o objetivo de avaliar a evolução das suas competências linguísticas. Este teste é obrigatório e tem de ser realizado no prazo de 10 dias a contar da receção do respetivo email. Somente após a submissão do teste, o estudante reúne as condições necessárias para transferência dos pagamentos em falta relativos à sua mobilidade ERASMUS+.

13. O não aproveitamento do estudante no final do período de mobilidade obriga à devolução total da bolsa.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 16º (Interpretação e integração)

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como as resultantes da transição de planos curriculares ou da mudança de regras aplicáveis, são resolvidas pela Direção da Faculdade de Teologia da UCP, ouvido o Coordenador do Programa Erasmus+ e o Conselho Científico em questões de creditação.



Informações Adicionais:

Os pedidos de formulários e esclarecimentos deverão ser dirigidos a:

International Office

Tel. 226 196 286

Email: international@porto.ucp.pt